



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ARTS. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 40.

.....

§5º O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá direito à aposentadoria voluntária integral, observado os seguintes critérios:

I – cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e;

II- cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher.

.....

Art. 201.

.....

§8º É assegurada aposentadoria por tempo de contribuição, independente da idade, no regime geral de previdência social para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo

exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o seguinte:

I - trinta anos de contribuição, se homem; e

II - vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria por atividades em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física é alterada significativamente em sua conceituação, inclusive por meio da exclusão da referência aos professores dedicados ao magistério infantil ou ao ensino fundamental e médio.

Para os professores, a PEC exclui do texto constitucional os dispositivos que estabeleciam a redução de 10 anos no quesito idade, e de 5 anos no tempo de contribuição como regra ordinária. Assim, criam-se as condições para uma futura alteração de leis regulamentadoras relativas aos profissionais da saúde e da educação, os quais são majoritariamente aposentados em condições especiais, e para quem então se exigirá a comprovação do “efetivo prejuízo à saúde” para a caracterização do dano.

Além disso, a PEC objetiva o aumento da idade para a aposentadoria especial, especialmente para as mulheres professoras ou que exercem atividades prejudiciais à saúde (como é o caso de profissionais das áreas de saúde), pois a idade mínima exigida hoje, de 50 anos, será elevada para 55 anos, já aplicada a redução imposta pela PEC (de dez anos menos do que o padrão de 65 anos).

Assim, a presente emenda visa restaurar os direitos de professoras e professores com respeito ao princípio constitucional do não retrocesso, implícito na Constituição Federal de 1988 e no âmbito do direito brasileiro e decorre do Estado Democrático e social de direito.

Sala das reuniões,

Deputado Carlos Zarattini – PT/SP

Líder da Bancada do PT na Câmara

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

Lista dos signatários:

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
ADELMO CARNEIRO LEÃO		
AFONSO FLORENCE		
ANA PERUGINI		
ANDRES SANCHEZ		
ANGELIM		
ARLINDO CHINAGLIA		
ASSIS CARVALHO		
BETO FARO		
BOHN GASS		
CAETANO		
CARLOS ZARATTINI		
CHICO D'ANGELO		
DÉCIO LIMA		

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

ENIO VERRI		
ERIKA KOKAY		
GABRIEL GUIMARÃES		
GIVALDO VIEIRA		
HELDER SALOMÃO		
HENRIQUE FONTANA		
JOÃO DANIEL		
JORGE SOLLA		
JOSÉ AIRTON CIRILO		
JOSÉ GUIMARÃES		
JOSÉ MENTOR		
LEO DE BRITO		
LEONARDO MONTEIRO		
LUIZ COUTO		

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

LUIZ SÉRGIO		
LUIZIANNE LINS		
MARCO MAIA		
MARCON		
MARGARIDA SALOMÃO		
MARIA DO ROSÁRIO		
NELSON PELLEGRINO		
NILTO TATTO		
PADRE JOÃO		
PATRUS ANANIAS		
PAULÃO		
PAULO PIMENTA		
PAULO TEIXEIRA		
PEDRO UCZAI		

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

PEPE VARGAS		
REGINALDO LOPES		
ROBINSON ALMEIDA		
RUBENS OTONI		
SÁGUAS MORAES		
VALMIR ASSUNÇÃO		
VALMIR PRASCIDELLI		
VANDER LOUBET		
VICENTE CANDIDO		
VICENTINHO		
WADIH DAMOUS		
WALDENOR PEREIRA		
ZÉ CARLOS		
ZÉ GERALDO		

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

ZECA DIRCEU		
ZECA DO PT		

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

Lista de signatários:

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
CHICO ALENCAR		
EDMILSON RODRIGUES		
GLAUBER BRAGA		
IVAN VALENTE		
JEAN WYLLYS		
LUIZA ERUNDINA		

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

Lista dos signatários:

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
AFONSO MOTTA		
ANDRÉ FIGUEIREDO		
ARIOSTO HOLANDA		
ASSIS DO COUTO		
CARLOS EDUARDO CADOCA		
DAGOBERTO		
DAMIÃO FELICIANO		
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR		
FLÁVIA MORAIS		
HISSA ABRAHÃO		
JULIÃO AMIN		
LEÔNIDAS CRISTINO		
MÁRIO HERINGER		

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

POMPEO DE MATTOS		
ROBERTO GÓES		
RONALDO LESSA		
SERGIO VIDIGAL		
SUBTENENTE GONZAGA		
VICENTE ARRUDA		
WEVERTON ROCHA		
WOLNEY QUEIROZ		

Acrescenta à Proposta da Emenda Constitucional 287/2016 modificações ao §5º do art. 40 e o §8º do art. 201 da Constituição Federal.

Lista dos signatários:

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
ALICE PORTUGAL		
ASSIS MELO		
CHICO LOPES		
DANIEL ALMEIDA		
DAVIDSON MAGALHÃES		
JANDIRA FEGHALI		
JÔ MORAES		
LUCIANA SANTOS		
MOISÉS DINIZ		
ORLANDO SILVA		
PROFESSORA MARCIVANIA		
RUBENS PEREIRA JÚNIOR		

